



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 58, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI DE USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, LEI Nº 270/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O Capítulo V e respectivos artigos da Lei Municipal nº 270, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Capítulo V - DAS MACROZONAS URBANAS***

**Art. 21. (...).**

**Art. 22.** *A Macrozona Urbana da Sede do Município de Itaiópolis fica dividida nas seguintes zonas de usos e ocupação:*

*I – Zona Central, correspondente ao centro urbano tradicional, com finalidade de promover a otimização do uso e ocupação do solo, incentivando seu adensamento mediante verticalização controlada, e permitindo a melhor convivência da população, através da prioridade da circulação de pessoas;*

*II – Zona Residencial 1 (ZR-1), área em torno da zona central, destinada ao adensamento residencial em grau superior ao da ZR2.*

*III – Zona Residencial 2 (ZR-2), destinada ao uso de residências familiares horizontais, com restrição à instalação de atividades geradoras de tráfego pesado e outras interferências, como ruído, que perturbem a vizinhança;*

*IV – Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), que compreendem as áreas ampliadas daquelas onde já existem conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda, bem como áreas vazias nas quais há a possibilidade de implantação de outros loteamentos habitacionais de interesse social;*

*V – Setor Especial de Serviços (SES), que compreende os lotes com testadas para a Rodovia SC-114 e do contorno viário, buscando consolidar sua vocação enquanto polo concentrador de comércio e serviços de portes diversos e facilitando a mobilidade urbana para essas atividades;*

*VI – Zona Industrial (ZI), que se destina a concentrar investimentos em*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

*infraestrutura para atração de novas indústrias no município, com localização ao norte do Distrito Sede, e com facilidade de escoamento da produção, tanto pela SC-114 quanto pelo contorno rodoviário proposto e pela proximidade à BR-116;*

**VII** – *Zona de Transição (ZT), que compreende regiões situadas a leste e oeste do perímetro urbano, com delimitações conforme o anexo VI desta Lei e parâmetros definidos para comportar pequenas propriedades (chácaras), de no mínimo 1.200 m<sup>2</sup> em fração ideal, em sistema de condomínio, estabelecendo uma transição entre a macrozonas urbana e rural, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei;*

**VIII** – *Zona de Preservação Histórico Cultural (ZPHC), que corresponde ao perímetro da área tombada pelo IPHAN no Bairro Alto Paraguaçu, sendo seus parâmetros de uso e ocupação definidos para garantir a preservação do patrimônio desta região;*

**IX** – *Zona de Preservação Ferroviária (ZPF), que corresponde ao patrimônio ferroviário compreendido pelas residências dos ferroviários, edificações históricas localizadas próximas à ferrovia.*

**X** – *Faixa de Domínio Ferrovia, que compreende as margens da Ferrovia, non aedificandi e operacionais ao uso ferroviário, com destinação proibida à utilização e ao parcelamento desta área;*

**XI** – *Zona de Preservação Permanente (ZPP), corresponde às Areas de Preservação Permanente das bacias do Rio da Lança, Rio São Lourenço e Rio Negrinho, tendo por objetivo a preservação destas área, inibindo sua ocupação, visando a preservação dos mananciais de água;*

**XII** – *Zona Parque (ZP), que corresponde às áreas destinadas aolazer, aproveitando remanescentes florestais destas áreas, para a criação de parques em conjunto com os bosques existentes.*

*§ 1º Às Macrozonas Urbanas dos Distritos de Itaió, Moema e Iraputã, definidas na Lei 272/08 de perímetros urbanos, serão adotados os parâmetros da Zona Especial dos Distritos (ZED), nas áreas urbanizáveis, e da Zona de Preservação Permanente (ZPP) onde aplicáveis as suas restrições.*

*§ 2º (...)*

*§ 3º (...)*

*§ 4º Os parâmetros de uso, ocupação e parcelamento das zonas urbanas ficam definidos na forma do ANEXOII desta Lei.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

....

**Art. 44-A** *Compõem a presente lei os anexos a seguir descritos:*

*I – Anexo I – Definição dos Usos;*

*II – Anexo II – Tabela de Parâmetros Urbanísticos por Zona;*

*III – Anexo III – Descrição dos Perímetros das Macrozonas Rurais;*

*IV – Anexo IV – Mapa de Localização das Macrozonas Rurais;*

*V – Anexo V – Perímetros das Zonas Urbanas;*

*VI – Anexo VI – Mapa de Localização das Zonas Urbanas - Sede;*

*VII – Anexo VII – Mapa de Localização Da Zona Urbana do Distrito de Itaió;*

*VIII – Anexo VIII – Mapa de Localização da Zona Urbana do Distrito de Moema;*

*IX – Anexo IX – Mapa de Localização da Zona Urbana do Distrito de Irapatã;*

*X – Anexo X – Roteiros Turísticos;*

**Art. 2º** Ficam revogados, da Lei Municipal nº 270/2008, de 02 de dezembro de 2008, os artigos **25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 33-A**, bem como seus parágrafos e incisos.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Itaiópolis, 22 de setembro de 2022.

**Mozart José Myczkowski**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

# ANEXO I

## DEFINIÇÃO DOS USOS

### 1. QUANTO À DEFINIÇÃO DOS USOS DO SOLO

#### 1.1 - HABITACIONAL

Edificação destinada à habitação permanente ou transitória.

#### 1.2 - COMUNITÁRIO

Espaço, estabelecimento ou instalação destinada à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e culto religioso.

#### 1.3 - COMERCIAL E DE SERVIÇO

Atividade caracterizada pela relação de troca visando o lucro e estabelece a circulação de mercadorias, atividade que envolve préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual.

#### 1.4 - INDUSTRIAL

Atividade que resulta na produção de bens pela transformação de insumos.

#### 1.5 - AGROPECUÁRIO

Atividade caracterizada pela exploração dos recursos naturais visando a produção agrícola (semeadura, cultivo e colheita de produtos vegetais), a criação animal e a produção de produtos animais, a produção de madeira e a exploração de espécies florestais.

#### 1.6 - AGROINDUSTRIAL

Atividade caracterizada pelo beneficiamento dos produtos oriundos da agricultura, pecuária e extrativismo vegetal.

#### 1.7 - EXTRATIVISTA

Atividade caracterizada pela extração mineral e vegetal.

### 2. QUANTO À ESCALA DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS

#### 2.1. PEQUENO PORTE

Área de construção até 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

#### 2.2. MÉDIO PORTE

Área de construção entre 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e 1.500,00m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados);

#### 2.3. GRANDE PORTE

Área de construção superior a 1.500,00m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados).

### 3. QUANTO À NATUREZA DAS ATIVIDADES

#### 3.1. PERIGOSAS

Atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam colocar em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas.

#### 3.2. NOCIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Atividades que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d' água.

### **3.3. INCÔMODAS**

Atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, ou que venham incomodar a vizinhança.

## **4. QUANTO AO GRAU DE ADEQUAÇÃO À ZONA**

### **4.1. PERMITIDAS**

Compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente.

### **4.2. PERMISSÍVEIS**

Compreendem as atividades cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso.

### **4.3. PROIBIDAS**

Compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente.

## **5. QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO**

### **5.1 - USO HABITACIONAL**

Edificações destinadas à habitação permanente ou transitória subclassificando-se em:

#### **- HABITAÇÃO UNIFAMILIAR**

Edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;

#### **- HABITAÇÃO COLETIVA**

Edificação que comporta 02 (duas) ou mais unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso único ao logradouro público;

#### **- HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE**

Conjunto de 02 (duas) ou mais unidades autônomas de residências unifamiliares, agrupadas horizontalmente (geminadas ou isoladas) paralelas ou transversais ao alinhamento predial;

#### **- HABITAÇÃO INSTITUCIONAL**

Edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como:

- Albergue;
- Alojamento Estudantil, Casa do Estudante;
- Asilo;
- Convento, Seminário;
- Internato;
- Orfanato.

#### **- HABITAÇÃO TRANSITÓRIA**

Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

mediante remuneração, subclassificando-se em:

**- HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1**

- Apart-Hotel;
- Pensão.

**- HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2**

- Hotel;
- Pousada.

**- HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 3**

- Motel.

**5.2 - USOS COMUNITÁRIOS**

**Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:**

**- COMUNITÁRIO 1**

Atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como:

- Ambulatório, Unidade de Saúde;
- Assistência Social;
- Berçário, Creche, Hotel para Bebês;
- Biblioteca;
- Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância;
- Escola Especial.

**- COMUNITÁRIO 2**

Atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, subclassificando-se em:

**- COMUNITÁRIO 2 - LAZER E CULTURA**

- Auditório;
- Boliche;
- Cancha de Bocha, Quadra Poliesportiva, Campo de Futebol;
- Casa de Espetáculos Artísticos;
- Casa de Eventos e Festas;
- Centro de Convenções, Centro de Exposições;
- Centro de Recreação;
- Cinema;
- Colônia de Férias;
- Ginásio de Esportes;
- Museu;
- Piscina Pública;
- Ringue de Patinação;
- Sede Cultural, Esportiva e Recreativa;
- Sociedade Cultural;
- Teatro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**- COMUNITÁRIO 2 - ENSINO**

Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio;

**- COMUNITÁRIO 2 - SAÚDE**

- Casa de Saúde;
- Hospital;
- Maternidade;
- Pronto Socorro;
- Sanatório;
- Somatoconservação de Cadáveres / Tanatopraxia.

**- COMUNITÁRIO 2 - CULTO**

- Casa de Culto;
- Templo Religioso.

**- COMUNITÁRIO 3**

Atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial, sujeitas a controle específico, subclassificando-se em:

**- COMUNITÁRIO 3 - LAZER**

- Autódromo, Kartódromo, Motódromo;
- Centro de Equitação, Hipódromo;
- Circo, Parque de Diversões;
- Estádio, Pista de Treinamento;
- Pistas de Automodelismo e Aeromodelismo;
- Rodeio.

**- COMUNITÁRIO 3 - ENSINO**

- Campus Universitário;
- Estabelecimento de Ensino de 3º Grau.

**5.3 - USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS**

Atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual.

**- COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL**

**- COMÉRCIO VICINAL**

Atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendida como um prolongamento do uso residencial:

- Açougue;
- Armários, Roupas;
- Bar;
- Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria;
- Comércio de Refeições Embaladas;
- Casa lotérica;
- Drogeria, Ervanário, Farmácia;
- Floricultura, Flores Ornamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- Hortifrutigranjeiros;
- Lanchonete;
- Leiteria;
- Livraria;
- Mini-Mercado, Mercearia;
- Panificadora;
- Papelaria, revistaria;
- Pastelaria;
- Posto de Venda de Gás Liquefeito;
- Posto de Venda de Pães;
- Relojoaria;
- Videolocadora, Games.
- Sorveteria.

**- SERVIÇO VICINAL**

Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial:

- Agência de Serviços Postais;
- Atelier de Profissionais Autônomos;
- Bilhar, Snooker, Pebolim;
- Consultórios Médicos, Odontológicos;
- Escritório de Comércio Varejista;
- Instituto de Beleza, Salão de Beleza;
- Jogos Eletrônicos;
- Manicuro e Montagem de Bijuterias;
- Profissionais Autônomos;
- Escritório de Contato;
- Serviços de Datilografia, Digitação.

**- COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO**

Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona, tais como:

- Academias;
- Agência Bancária;
- Borracharia;
- Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria;
- Comércio de Material de Construção;
- Comércio de Veículos Automotores e Acessórios;
- Escritórios Administrativos;
- Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres;
- Estacionamento Comercial;
- Joalheria;
- Laboratórios Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos;
- Lavanderias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- Mercados;
- Restaurante, Rotisseria.

**- COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL**

Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência, tais como:

- Buffet, Salão de Festas;
- Centros Comerciais;
- Clínicas;
- Edifícios de Escritórios;
- Entidades Financeiras;
- Escritórios de Comércio Atacadista;
- Imobiliárias;
- Lojas de Departamentos;
- Sedes de Empresas;
- Serv-Car;
- Postos de Serviço e Lavagem de Veículos;
- Ataúdes funerários e Urnas;
- Serviços Públicos;
- Supermercados;
- Unidades Comerciais em Série.

**- COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL**

Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como:

- Agenciamento de Cargas;
- Marmorarias;
- Comércio Atacadista;
- Comércio Varejista de Grandes Equipamentos;
- Depósitos, Armazéns Gerais;
- Entrepostos, Cooperativas, Silos;
- Oficinas de Manutenção de Veículos Automotores;
- Oficinas de Funilaria, Lataria e Pintura;
- Hospital Veterinário;
- Impressoras, Editoras, Gráficas;
- Transportadora;
- Garagem de ônibus e caminhões;
- Segregação.

**- COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO**

Atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, sub classificando-se em:

**- COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1**

- Centro de Controle de Voo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- Comércio Varejista de Combustíveis Líquidos e Gasosos;
- Comércio Varejista de Derivados de Petróleo;
- Oficinas de Manutenção de Aeronaves;
- Posto de Abastecimento de Aeronaves;
- Posto de Combustíveis e Serviços;
- Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa.

**COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2**

- Capela Mortuária;
- Cemitério;
- Ossário.

**5.4 - USO INDUSTRIAL**

Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:

**- INDÚSTRIA TIPO 1**

Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como:

- Confecção;
- Malharia;  
Fabricação de bebidas, biscoitos e bolachas, doces e confeitos, massas alimentícias, produtos alimentícios, vinhos, destilados e cervejas, quando enquadradas como de pequeno porte;
- Fabricação de:
  - o Absorventes
  - o Acessório do Vestuário
  - o Acessórios para Animais
  - o Adesivos
  - o Aerodelismo
  - o Artigos de Artesanato
  - o Artigos de Bijuteria
  - o Artigos de Colchoaria
  - o Artigos de Cortiça
  - o Artigos de Decoração
  - o Artigos de Joalheria
  - o Artigos para Brindes
  - o Artigos para Cama, Mesa e Banho
  - o Bengalas
  - o Bolsas
  - o Bordados
  - o Calçados
  - o Capas para Veículos
  - o Clichês
  - o Etiquetas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- o Fraldas
- o Gelo
- o Guarda-chuva
- o Guarda-sol
- o Material Didático
- o Material Ótico
- o Mochilas
- o Peças Cerâmicas e Cimentícias
- o Pastas Escolares
- o Perucas e Cabeleiras
- o Produtos Desidratados
- o Relógio
- o Rendas
- o Roupas
- o Sacolas
- o Semi-jóias
- o Suprimentos de Informática

**- INDÚSTRIA TIPO 2**

Atividades industriais compatíveis com seu entorno e parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como:

- Cozinha Industrial;
- Fiação;
- Funilaria;
- Indústria de Panificação;
- Indústria Gráfica;
- Indústria Tipográfica;
- Serralheria;
- Fabricação de:
  - o Acabamentos para Móveis
  - o Acessórios para Panificação
  - o Acumuladores Eletrônicos
  - o Agulhas
  - o Alfinetes
  - o Anzóis
  - o Aparelhos de Medidas
  - o Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos
  - o Aparelhos Ortopédicos
  - o Artefatos de Cartão
  - o Artefatos de Cartolina
  - o Artefatos de Lona



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- o Artefatos de Papel e Papelão
- o Artigos de Caça e Pesca
- o Artigos de Carpintaria
- o Artigos de Esportes e Jogos Recreativos
- o Artigos Diversos de Madeira
- o Artigos Têxteis
- o Box para
- o Banheiros Brochas
- o Capachos
- o Churrasqueiras
- o Componentes Eletrônicos
- o Componentes e Sistema de Sinalização
- o Cordas e Barbantes
- o Cordoalha
- o Correias
- o Cronômetro e
- o Relógios Cúpulas para
- o Abajur Embalagens
- o Espanadores
- o Escovas
- o Esquadrias
- o Estandes para Tiro ao Alvo
- o Estofados para Veículos
- o Estopa
- o Fitas Adesivas
- o Formulário Contínuo
- o Instrumentos Musicais
- o Instrumentos Óticos
- o Lareiras
- o Lixas
- o Luminárias
- o Luminosos
- o Materiais Terapêuticos
- o Molduras
- o Móveis
- o Painéis e Cartazes Publicitários
- o Palha de Aço
- o Paredes Divisórias
- o Peças e Acessórios e Material de Comunicação
- o Peças p/ Aparelhos Eletroeletrônicos e Acessórios
- o Persianas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- o Pincéis
- o Portas e Divisões Sanfonadas
- o Portões Eletrônicos
- o Produtos Alimentícios com Forno a Lenha
- o Produtos Veterinários
- o Sacarias
- o Tapetes
- o Tecelagem
- o Toldos
- o Varais
- o Vassouras

**- INDÚSTRIA TIPO 3**

Atividades industriais que impliquem na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como:

- Construção de Embarcações;
- Entrepasto de Madeira p/ Exportação;
- Geração e Fornecimento de Energia Elétrica;
- Indústria Cerâmica;
- Indústria de Águas Minerais;
- Indústria de Artefatos de Amianto;
- Indústria de Artefatos de Cimento;
- Indústria de Bobinamento de Transformadores;
- Indústria de Compensados e/ou Laminados;
- Indústria de Fumo;
- Indústria de Implementos Rodoviários;
- Indústria de Madeira;
- Indústria de Mármore e Granito;
- Indústria de Plásticos;
- Indústria de Produtos Biotecnológicos;
- Indústria Eletromecânica;
- Indústria Mecânica;
- Indústria Metalúrgica;
- Montagem de Veículos;
- Peletário;
- Produção de Óleos Vegetais;
- Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Vegetais e Animais;
- Reciclagem de Sucatas Metálicas;
- Reciclagem de Sucatas não Metálicas;
- Refinação de Sal de Cozinha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- Sementação de Aço;
- Tanoaria;
- Têmpera de Aço;
- Torrefação e Moagem de Cereais;
- Tratamento e Distribuição de Água;
- Usina de Concreto;
- Zincagem;
- Fabricação de:
  - o Açúcar
  - o Antenas
  - o Aparelho, Peças e Acessórios p/ Agropecuária
  - o Aparelhos e Equipamentos Eletrônicos, Terapêuticos e Eletroquímicos
  - o Aquecedores, Peças e Acessórios
  - o Arames Metálicos
  - o Argamassa
  - o Armas
  - o Artefatos de Borracha
  - o Artefatos de Concreto
  - o Artefatos de Espuma de Borracha
  - o Artefatos de Fibra de Vidro
  - o Artefatos de Metal
  - o Artefatos de Parafina
  - o Artigos de Caldeireiros
  - o Artigos de Cutelaria
  - o Artigos de Material Plástico e/ou Acrílico
  - o Artigos de Tanoaria
  - o Artigos Diversos de Fibra
  - o Artigos para Refrigeração
  - o Asfalto
  - o Bebidas
  - o Bicicletas
  - o Biscoitos e Bolachas
  - o Bombas e Motores Hidrostáticos
  - o Brinquedos
  - o Caçambas
  - o Café
  - o Cal
  - o Caldeiras, Máquinas, Turbinas e Motores
  - o Marítimos Câmaras de Ar
  - o Canos
  - o Canos Metálicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- o Carretas para Veículos
- o Carroças
- o Carrocerias para Veículos Automotores
- o Casas Pré-Fabricadas
- o Chapas e Placas de Madeira
- o Cimento
- o Componentes e Turbinas
- o Cristais
- o Doces e confeitos
- o Elevadores
- o Equipamentos Contra Incêndio
- o Equipamentos de Controle Visual / Pedagógico
- o Equipamentos de Proteção e Segurança do Trabalho
- o Equipamentos Eletrônicos e/ou Elétricos
- o Equipamentos Esportivos
- o Equipamentos Hospitalares
- o Equipamentos Industriais, Peças e Acessórios
- o Equipamentos Náuticos
- o Equipamentos p/ Transmissão Industrial
- o Equipamentos para Telecomunicação
- o Equipamentos Pneumáticos
- o Espelhos
- o Estruturas de Madeira
- o Estruturas Metálicas
- o Fermentos e Leveduras
- o Ferramentas
- o Fios e Arames de Metais
- o Fios Metálicos Gelatinas
- o Graxas
- o Impermeabilizantes
- o Laminados
- o Laminados de Metais
- o Laminados Plásticos
- o Lâmpadas
- o Licores
- o Louças
- o Malte
- o Manilhas, Canos, Tubos e Conexão de Material Plástico
- o Máquinas e Aparelhos p/ Produção e Distribuição de Energia Elétrica
- o Máquinas e Equipamentos Agrícolas
- o Máquinas Motrizes não Elétricas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- o Máquinas p/ Meio-Fio Máquinas,
- o Peças e Acessórios
- o Massas Alimentícias
- o Massas para Vedação
- o Mate Solúvel
- o Materiais p/ Recondicionamento de Pneumáticos
- o Materiais para Estofos
- o Material Eletroeletrônico
- o Material Hidráulico
- o Material p/ Medicina, Cirurgia e Odontologia
- o Medicamentos
- o Moldes e Matrizes de Peças e Embalagem Plástica
- o Tratores, Máquinas, Peças e Acessórios e Aparelhos de Terraplenagem
- o Motociclos
- o Motores para Tratores Agrícolas
- o Oxigênio
- o Peças de Gesso
- o Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas
- o Peças e Acessórios para Motociclos
- o Peças e Acessórios para Veículos
- o Peças e Equipamentos Mecânicos
- o Pisos
- o Pneumáticos
- o Produtos Alimentícios
- o Produtos de Higiene Pessoal
- o Rações Balanceadas e Alimentos Preparados p/ Animais
- o Rebolo
- o Relaminados de Metal e Ligas de Metais não Ferrosos
- o Resinas de Fibras
- o Sebos
- o Secantes
- o Soldas
- o Tanques, Reservatórios e outros Recipientes Metálicos
- o Tecidos
- o Telhas Cerâmicas
- o Telas Metálicas
- o Telhas
- o Trefilados de Ferro, Aço e de Metais não Ferrosos
- o Triciclos
- o Tubos Metálicos
- o Veículos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- o Vidros
- o Vinagre
- o Vinho
- o Xaropes

**- INDÚSTRIA TIPO 4**

Atividades industriais que impliquem na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, especialmente aqueles que impliquem em potencial contaminação do ambiente, tais como:

- Curtume;
- Frigorífico;
- Desdobramento de Madeira;
- Destilação de Álcool;
- Fundição de Peças;
- Fundição e Purificação de Metais Preciosos;
- Indústria de Abrasivos;
- Indústria Petroquímica;
- Produção de Elementos Químicos e de Produtos Inorgânicos ou Orgânicos; Recuperação de Materiais;
- Recuperação de Resíduos Têxteis;
- Reciclagem de Plásticos e Metais;
- Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos
- Descontaminação e outros Serviços de Gestão de Resíduos
- Fabricação de:
  - o Adubos
  - o Álcool
  - o Alvaide Água
  - o Sanitária
  - o Anodos
  - o Artigos Pirotécnicos
  - o Borracha e Látex Sintéticos
  - o Cartão
  - o Cartolina
  - o Celulose
  - o Ceras para Assoalhos
  - o Cola
  - o Combustíveis e Lubrificantes
  - o Concentrados Aromáticos
  - o Corretivos do Solo
  - o Cosméticos
  - o Desinfetantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- o Defensivos Agrícolas
- o Esmaltes
- o Espumas de Borracha
- o Explosivos
- o Fertilizantes
- o Fósforos
- o Formicidas e Inseticidas
- o Fungicidas
- o Gás de Hulha e Nafta
- o Germicidas
- o Glicerina
- o Lacas
- o Massa Plástica
- o Material Fotográfico
- o Matéria Primas p/ Inseticidas e Fertilizantes
- o Munição para Caça e Esporte
- o Munições
- o Papel
- o Papelão
- o Placas de Baterias
- o Preparados p/ Limpeza Polimentos
- o Produtos Agrícolas
- o Produtos de Perfumaria
- o Produtos Derivados da Destilação do Carvão de Pedra
- o Produtos Químicos em Geral
- o Sabões
- o Saponáceos
- o Solventes
- o Tintas
- o Vernizes

#### **5.5 - USO AGROPECUÁRIO**

Atividades de produção de plantas, criação de animais e piscicultura, tais como:

- Abate de Animais;
- Aração e/ou Adubação;
- Cocheira;
- Colheita;
- Criação de Chinchila;
- Criação de Codorna;
- Criação de Escargot;
- Criação de Minhocas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- Criação de Peixes;
- Criação de Rãs;
- Criação de Répteis;
- Granja;
- Pesque e Pague;
- Produção de Húmus;
- Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros;
- Serviços de Irrigação;
- Serviços de Lavagem de Cereais;
- Serviços de Produção de Mudanças e Sementes;
- Viveiro de Animais.

#### **5.6 - USO AGROINDUSTRIAL**

Atividades de beneficiamento e produção estreitamente relacionados à atividade agropecuária, tais como:

- Indústria de Beneficiamento;
- Fabricação de Produtos Naturais;
- Produtos Alimentícios com Forno a Lenha;
- Secagem e Salga de Couro e Peles;
- Lavador de Batatas e outros tubérculos;
- Processamento de hortaliças e hortifrutigranjeiros;
- Processamento de mel;
- Fabricação de:
  - o Artigos de Couro
  - o Artigos de Pele
  - o Artefatos de Bambu
  - o Artefatos de Junco
  - o Artefatos de Vime
  - o Conservas e embutidos
  - o Móveis de Vime
  - o Palha Traçada
  - o Produtos Alimentícios
  - o Produtos Lácteos (laticínios)
  - o Produtos Naturais
  - o Vassouras de Palha

#### **5.7 - USO EXTRATIVISTA**

Atividades de extração mineral e vegetal, tais como:

- Extração de Areia;
- Extração de Argila;
- Extração de Cal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- Extração de Caolim;
- Extração de Cimento;
- Extração de Madeira;
- Extração de Minérios;
- Extração de Pedras;
- Extração Vegetal;
- Olaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

## **ANEXO II**

# **TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS POR ZONA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

ZC - ZONA CENTRAL										
USOS		OCUPAÇÃO							PARCELAMENTO	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de Ocupação máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade do Solo (%)	Altura Máxima (nº de pavimentos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			Frente mínima (m)	Área mínima (m²)
						Frontal (M)	Laterais (M)	Fundos (M)		
Habitação Coletiva	Habitação Unifamiliar	Térreo e 1º pavimento = 75 Demais pavimentos = 50	3,0	20	10	Facultado (3)	Térreo e 1º pavimento = facultado Demais pavimentos = 2,5 (2)	2,0	15	400 (1)
Habitação Institucional										
Habitação Transitória 1	Habitações em série									
Habitação Transitória 2										
Comunitário 2 – Lazer e Cultura	Comunitário 1									
Comunitário 2 – Saúde										
Comunitário 2 – Culto	Comunitário 2 - Ensino									
Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro										

(1) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.

(2) Edificações com mais de 2 pavimentos devem possuir afastamentos laterais correspondente a H/6, sendo o mínimo estabelecido. Quando da existência de aberturas nos pavimentos sem que o afastamento é facultado, deverá ser atendido o disposto na legislação federal pertinente, não devendo ser inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

(3) Para comércio, o recuo frontal será sem restrição. Para os demais usos, considera-se um recuo mínimo de 4,0m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**SES - SETOR ESPECIAL DE SERVIÇOS (CORREDOR DA SC-114 E DO CONTORNO VIÁRIO)**

USOS		OCUPAÇÃO							PARCELAMENTO	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de Ocupação máxima (%)	Coeficiente de aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade do Solo (%)	Altura Máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frente mínima (M)	Área mínima (M²)
						Frontal (M)	Laterais (M)	Fundos (M)		
Habitação Transitória 1	Habitação Unifamiliar	Térreo e 1º pavimento = 75	3,0 (a)	20	4 (b)	Facultado (3)	Térreo e 1º pavimento = facultado.	2,0	15	400 (1)
Habitação Transitória 2	Habitação em série									
Comunitário 2	Habitação Transitória 3	Demais pavimentos = 50	3,0 (a)	20	4 (b)	Facultado (3)	Térreo e 1º pavimento = facultado.	2,0	15	400 (1)
Comércio e Serviços Vicinais	Comunitário 3 – Ensino									
Comércio e Serviços de Bairro	Indústria tipo 1 (a) (b)									
Comércio e Serviços Setoriais	Indústria tipo 2 (a) (b)									
Comércio e Serviços Específicos 2	Indústria tipo 3 (b) (c)									

(a) Mediante licenciamentos ambientais pertinentes.

(b) Permitido para atividades de pequeno porte

(c) Somente fabricação de bebidas, biscoitos e bolachas, doces e confeitos, licores, massas alimentícias, produtos alimentícios e vinhos, quando enquadradas como de pequeno porte.

(1) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ZR1 – ZONA RESIDENCIAL I (CENTRO, BOM JESUS E VILA NOVA)**

USOS		OCUPAÇÃO							PARCELAMENTO	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coeficiente de aproveitamento máximo	Taxa de permeabilidade do solo (%)	Altura máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frentemín. (m)	Áreamín. (m²)
						FRONTAL (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)		
Habitação unifamiliar	Comunitário 3	75	2,0	20	4 (c)	4,0	Térreo e 1º pavimento = Facultado.	Facultado	12	250 (1)
Habitações em série										
Habitação coletiva	Indústria tipo 1									
Comunitário 1										
Comunitário 2	Comércio e serviços de bairro									
Comércio e Serviço Vicinal										

(a) Mediante licenciamentos ambientais pertinentes.

(b) Permitido para atividades de pequeno porte.

(c) Permitido altura máxima de 6 (seis) pavimentos mediante aquisição de potencial construtivo.

(1) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.

(2) Edificações com mais de 2 pavimentos devem possuir afastamentos laterais correspondente a H/6, sendo o mínimo estabelecido de 2,5m.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ZR2 – ZONA RESIDENCIAL II (BOM JESUS, LUCENA, NOVA BRASÍLIA e PERÍMETRO NÃO TOMBADO DO ALTO PARAGUAÇU)**

USOS		OCUPAÇÃO						PARCELAMENTO		
Permitidos	Permissíveis	Taxa de Ocupação máxima (%)	Coeficiente de aproveitamento máximo	Taxa de permeabilidade do solo (%)	Altura Máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos Mínimos			Frente mínima (m)	Área mínima (m <sup>2</sup> )
						Frontal (m)	Laterais (m)	Fundos (m)		
Habitação Unifamiliar	Habitação Institucional	50	1,0	20	2 (c)	4,0	Térreo e 1º pavimento = 1,5 (d)	Facultado	12	250 (1)
Habitações em série	Comunitário 3									
Comunitário 1	Indústria Tipo 1 (b) (c)									
Comunitário 2	Indústria Tipo 3 (b) (c)									
Comércio e Serviço Vicinal	Comércio e Serviço de Bairro									

\* É permitida a implantação de condomínios (Loteamentos Fechados) nos termos do artigo 54 da Lei no 271/2008 modificada.

(a) Permitido ático (sótão), desde que este tenha 30% da área do pavimento imediatamente inferior.

(b) Somente de pequeno porte.

(c) Mediante licenciamentos ambientais pertinentes.

(d) Não há obrigatoriedade de recuo lateral em áreas de garagens térreas, ainda que cobertas.

(1) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ZEIS – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (COHAB LUCENA 2)**

Usos		Ocupação							Parcelamento	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de ocupação máxima (%)	Coeficiente de aproveitamento máximo	Taxa de permeabilidade do solo (%)	Altura máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frente mínima (m)	Área mínima (m²)
						Frontal (m)	Laterais (m)	Fundos (m)		
Habitação Unifamiliar	Comércio e Serviços Vicinais	60	1,0	20	4	2,0	1,5 <b>(1)</b>	2,0	10	200 <b>(2)</b>
Habitação Coletiva										
Habitações em série	Comércio e Serviços de Bairro									

**(1)** Edificações com até 10,00 m (dez metros) de altura máxima e com no máximo 2 (dois) pavimentos inseridos nesta altura:

- Sem aberturas – não há necessidade de afastamento;
- Com aberturas – atender o mínimo estabelecido.

**(2)** Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

ZI – ZONA INDUSTRIAL										
Usos		Ocupação							Parcelamento	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de ocupação máxima (%)	Coeficiente de aproveitamento máximo	Taxa de permeabilidade do solo (%)	Altura máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frente mínima (m)	Área mínima (m²)
						Frontal (m)	Laterais (m)	Fundos (m)		
Comércio e Serviços Setorial	Comércio e Serviços Vicinais	60	2,0	35	Sem restrição	10,0	3,0	3,0	25	1500 <b>(1)</b>
Comércio e Serviços Geral										
Comércio e Serviços Específico 1	Comércio e Serviços de Bairro									
Indústria Tipo 1 (a) (c)										
Indústria Tipo 2 (a) (c)										
Indústria Tipo 3 (b) (c)										

(a) Mediante licenciamentos ambientais pertinentes.

(b) Somente fabricação de bebidas, biscoitos e bolachas, doces e confeitos, licores, massas alimentícias, produtos alimentícios e vinhos, quando enquadradas como de pequeno porte.

(c) Atividades que não gerem efluentes líquidos, conforme autorização das secretarias municipais competentes.

(1) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ZT – ZONA DE TRANSIÇÃO**

Usos		Ocupação							Parcelamento	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de ocupação máxima (%)	Coeficiente de aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade do solo (%)	Altura máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frente mínima (m)	Área mínima (m²)
						Frontal (m)	Laterais (m)	Fundos (m)		
Habitação Unifamiliar	Habitação Institucional	20	0,5	50	2	4,0	4,0	4,0	30	1200*
Habitação Transitória 1 e 2	Habitação Transitória 2									
Comércio e Serviços vicinais	Comunitário 3 – Lazer									
Comunitários 1 e 2	Atividades de pesquisa, lazer e recreação									

\* Área mínima do lote em parcelamento aberto e fração ideal mínima em Condomínio (Loteamento Fechado) de Pequenas Chácaras, nos termos do artigo 52 e 53 da Lei no 271/2008 modificada. Os condomínios devem estar distanciados no mínimo 200m entre si, sendo permitido os vértices nas diagonais, e implantados conforme diretriz de reordenamento territorial. Ambos devem seguir os seguintes parâmetros:

I – Secção de pista de rolamento, com largura mínima de faixa de 8 metros nas vias internas.

III - O perímetro do imóvel deverá ser fechado com cercamento. O cercamento externo dos condomínios horizontais deverão manter a permeabilidade visual e respeitar a altura mínima de 1,5 metros e máxima de 5 metros;

IV - Deverá ser respeitada a ação livre das autoridades públicas e concessionárias de serviços responsáveis pela segurança, órgãos reguladores e infraestrutura dentro dos limites do condomínio;

VII – Deverá existir infraestrutura básica que contemple equipamentos de escoamento de águas pluviais, sistema de tratamento de esgoto sanitário individual ou coletivo e abastecimento de água, energia elétrica e destinação de resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

**ZPHC – ZONA DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICO CULTURAL (PERÍMETRO TOMBADO DO ALTO PARAGUAÇU)**

Usos		Ocupação							Parcelamento	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de ocupação máxima (%)	Coeficiente de aproveitamento máximo	Taxa de permeabilidade do solo (%)	Altura máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frente mínima (m)	Área mínima (m²)
						Frontal (m)	Laterais (m)	Fundos (m)		
Habitação Unifamiliar	Habitação em série Comunitário 3	50	1,0	25	2	5,0	1,5	2,0	15	450 <b>(1)</b>
Habitação Coletiva										
Habitação Institucional										
Habitação Transitória 1	Comércio e Serviços Setorial									
Habitação Transitória 2										
Comunitário 1	Comércio e Serviços Específico 2									
Comunitário 2										
Comércio e Serviços Vicinais	Indústria tipo 1 <b>(a) (b) (d)</b>									
Comércio e Serviços de Bairro										

(a) Mediante licenciamentos ambientais pertinentes.

(b) Permitido para atividades de pequeno porte.

(1) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.

(d) Somente fabricação de bebidas, biscoitos e bolachas, doces e confeitos, licores, cervejarias, massas alimentícias, produtos alimentícios e vinhos, quando enquadradas como de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ZED – ZONA ESPECIAL DOS DISTRITOS (IRAPUTÃ, ITAIÓ e MOEMA)**

Usos		Ocupação						Parcelamento		
Permitidos	Permissíveis	Taxa de Ocupação máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade do solo (%)	Altura máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frente mínima (m)	Área mínima (m²)
						Frontal (m)	Laterais (m)	Fundos (m)		
Habitação Unifamiliar	Habitação Transitória 1	50	1,0	25	2 (a)	5,0	2,5	2,0	15	450 <b>(1)</b>
Habitações em série	Habitação Transitória 2									
Comunitário 1	Habitação Institucional									
Comunitário 2	Comunitário 3 Comércio e Serviço Específico 2									
Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro	Indústria Tipo 1 <b>(b) (c)</b> Indústria Tipo 3 <b>(b) (c)</b>									

(a) Permitido ático (sótão), desde que este tenha 30% da área do pavimento imediatamente inferior.

(b) Somente de pequeno porte.

(c) Mediante licenciamentos ambientais pertinentes.

(1) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ZPF – ZONA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA**

Usos		Ocupação							Parcelamento	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de Ocupação máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade do solo (%)	Altura máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frente mínima (m)	Área mínima (m <sup>2</sup> )
						Frontal (m)	Laterais (m)	Fundos (m)		
Habitação Unifamiliar	Indústria Tipo 1 <b>(a) (b)</b>	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Habitação Transitória 2										
Comércio e Serviço Vicinal										

(a) Mediante licenciamentos ambientais pertinentes.

(b) Permitido para atividades de pequeno porte.

\* Área não passível de parcelamento – preservação do conjunto edílico existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**FAIXA DE DOMÍNIO DA FERROVIA**

Usos		Ocupação							Parcelamento	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de Ocupação máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade do solo (%)	Altura máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frente mínima (m)	Área mínima (m²)
						Frontal (m)	Laterais (m)	Fundos (m)		
-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*

\* Área não passível de parcelamento – preservação do conjunto edílico existente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ZPP – ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Usos		Ocupação							Parcelamento	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de Ocupação máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade do solo (%)	Altura máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frente mínima (m)	Área mínima (m <sup>2</sup> )
						Frontal (m)	Laterais (m)	Fundos (m)		
Recomposição florística com espécies nativas Recuperação de áreas degradadas	Equipamentos de lazer, recreação e cultura conforme plano próprio de manejo (a)	*	*	*	*	*	*	*	*	*

(a) Mediante licença prévia do Instituto Ambiental de Santa Catarina, conforme Relatório Ambiental Prévio - RAP.

\* Área não passível de parcelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ZP – ZONA PARQUE**

Usos		Ocupação							Parcelamento	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de Ocupação máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade do solo (%)	Altura máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frente mínima (m)	Área mínima (m <sup>2</sup> )
						Frontal (m)	Laterais (m)	Fundos (m)		
Equipamentos de lazer, recreação e cultura conforme plano próprio de manejo (a)		*	*	*	*	*	*	*	*	*

(a) Mediante licença prévia do Instituto Ambiental de Santa Catarina, conforme Relatório Ambiental Prévio - RAP.

\* Área não passível de parcelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO III

# DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS MACROZONAS RURAIS

### MACROZONA RURAL 1

Inicia na foz do Rio Costa Carvalho, subindo pelo divisor de água entre a microbacia do **RIO PALMITAL E RIO FEIO** com a microbacia do **RIO COSTA CARVALHO** seguindo pela Estrada Geral do Rio Feio até a Rodovia Estadual SC-477. Segue pela Rodovia Estadual SC-477 no sentido leste passando pelo entroncamento com a Rodovia Estadual SC-477, no sentido sul segue pela Rodovia Estadual SC-477 passando pelo Distrito Urbano de Itaió, pelo Distrito Urbano de Moema, até a divisa com o Município de José Boiteux. Segue pelo Rio do Toldo até sua foz no Rio Itajaí. Segue pelo Rio Itajaí acima até o encontro com o ponto inicial deste zoneamento na foz Rio Costa Carvalho.

### MACROZONA RURAL 2

Inicia no limite da Estrada Municipal do KM 27 com o Município de Mafra, segue sentido sul no limite intermunicipal até o encontro com o limite do Município de Rio Negrinho e o Município de Doutor Pedrinho na Rodovia Estadual SC-477. Segue pela Rodovia Estadual SC-477 no sentido norte até o encontro com a Rodovia Estadual SC-114. Segue pela Rodovia Estadual SC-114 até o trevo da com a Estrada Municipal do KM27. Segue pela Estrada Municipal do KM 27 até o encontro com o ponto inicial deste zoneamento na divisa com o Município de Mafra.

### MACROZONA RURAL 3

Inicia no limite da Estrada Municipal do KM 27 com o Município de Mafra. Segue pela Estrada Municipal do KM 27 até o entroncamento com a Rodovia Estadual SC-114. Segue pela Rodovia Estadual SC-114 até o trevo com a Rodovia Estadual SC-447. Segue pela Rodovia Estadual SC-477 até entroncamento com a Estrada Municipal do Rio Feio. Segue pela Estrada Municipal do Rio Feio descendo pelo divisor de água entre a microbacia do **RIO PALMITAL E RIO FEIO** com a microbacia do **RIO COSTA CARVALHO** até o ponto da foz do Rio Costa Carvalho com o Rio Itajaí. Segue pelo Rio Itajaí acima até foz do Rio do Veado no limite com o Município de Papanduva. Segue pelo Rio do Veado acima até a sua nascente. Seguindo pela divisa com o Município de Papanduva, na nascente do Rio Faxinal. Segue pelo Rio Faxinal até a sua foz no Rio São. Segue pelo Rio São João abaixo até o limite com o Município de Mafra. Segue pelo limite com o Município de Mafra até o encontro com o ponto inicial deste zoneamento na Estrada Municipal do KM 27.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

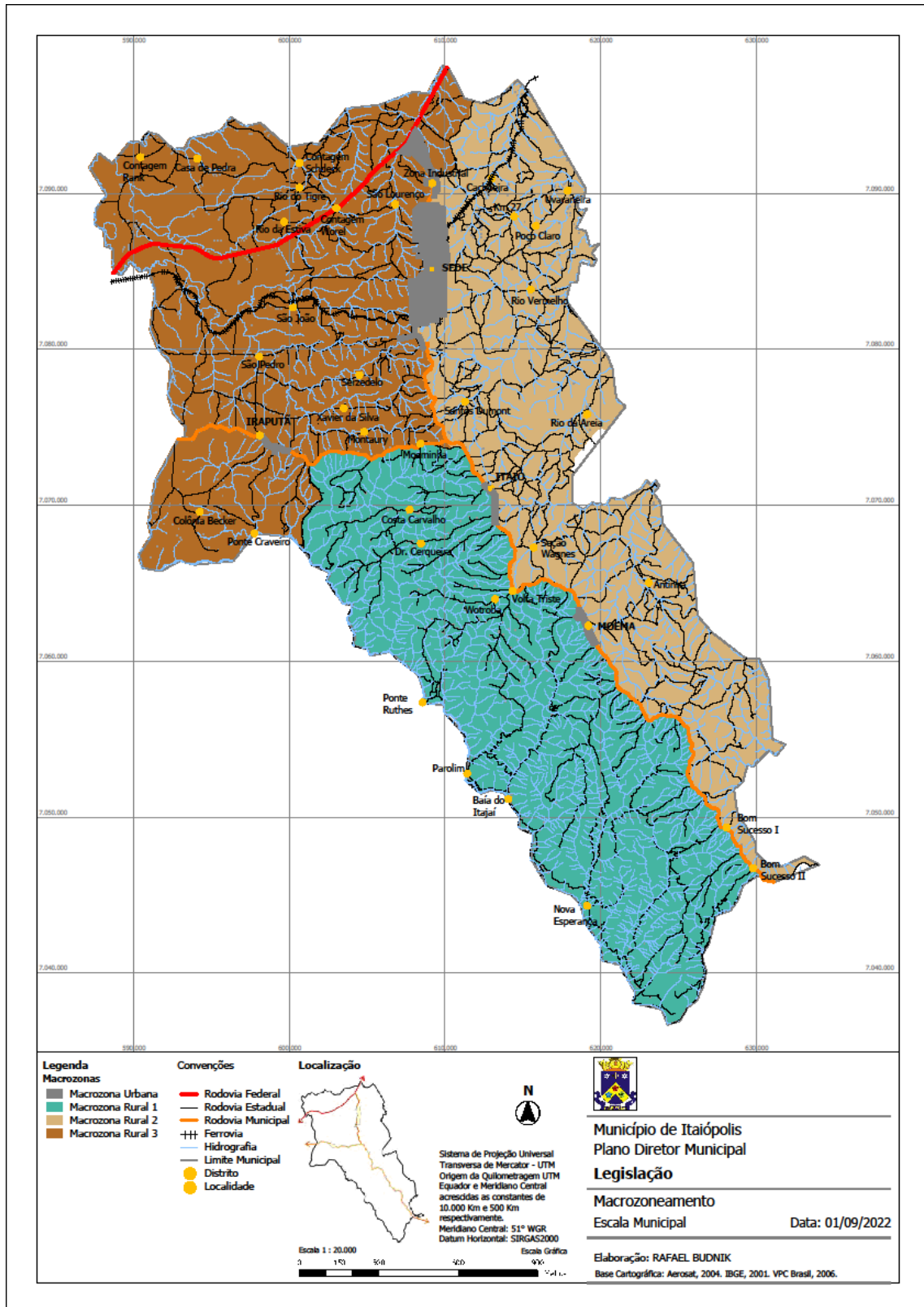
---

## **ANEXO IV**

# **MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS MACROZONAS RURAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO V – PERÍMETROS DAS ZONAS URBANAS

### PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE IRAPUTÃ:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7073642.937 m** e **E 600135.001 m**, ; com os seguintes azimutes e distâncias: **288°01'24"** e **142.47 m** até o vértice **1**, de coordenadas **N 7073687.016 m** e **E 599999.526 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **269°14'35"** e **148.21 m** até o vértice **2**, de coordenadas **N 7073685.058 m** e **E 599851.327 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **281°33'45"** e **103.27 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 7073705.756 m** e **E 599750.157 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **295°18'31"** e **394.44 m** até o vértice **4**, de coordenadas **N 7073874.376 m** e **E 599393.579 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **289°54'02"** e **174.90 m** até o vértice **5**, de coordenadas **N 7073933.911 m** e **E 599229.122 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **267°06'25"** e **211.68 m** até o vértice **6**, de coordenadas **N 7073923.227 m** e **E 599017.710 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **290°38'23"** e **133.82 m** até o vértice **7**, de coordenadas **N 7073970.398 m** e **E 598892.477 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **284°46'57"** e **134.81 m** até o vértice **8**, de coordenadas **N 7074004.795 m** e **E 598762.130 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **340°36'58"** e **25.16 m** até o vértice **9**, de coordenadas **N 7074028.526 m** e **E 598753.780 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **331°01'56"** e **278.55 m** até o vértice **10**, de coordenadas **N 7074272.228 m** e **E 598618.874 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **317°01'51"** e **217.08 m** até o vértice **11**, de coordenadas **N 7074431.069 m** e **E 598470.912 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **300°25'50"** e **360.87 m** até o vértice **12**, de coordenadas **N 7074613.845 m** e **E 598159.757 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **213°11'12"** e **396.58 m** até o vértice **13**, de coordenadas **N 7074281.952 m** e **E 597942.682 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **112°38'36"** e **120.67 m** até o vértice **14**, de coordenadas **N 7074235.495 m** e **E 598054.049 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **119°03'09"** e **226.72 m** até o vértice **15**, de coordenadas **N 7074125.400 m** e **E 598252.238 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **150°11'04"** e **174.10 m** até o vértice **16**, de coordenadas **N 7073974.350 m** e **E 598338.799 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **156°03'54"** e **205.83 m** até o vértice **17**, de coordenadas **N 7073786.218 m** e **E 598422.305 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **138°31'00"** e **136.85 m** até o vértice **18**, de coordenadas **N 7073683.695 m** e **E 598512.956 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **121°36'27"** e **59.05 m** até o vértice **19**, de coordenadas **N 7073652.749 m** e **E 598563.244 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **109°29'50"** e **108.37 m** até o vértice **20**, de coordenadas **N 7073616.579 m** e **E 598665.400 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **106°59'39"** e **222.39 m** até o vértice **21**, de coordenadas **N 7073551.581 m** e **E 598878.078 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **182°54'04"** e **294.11 m** até o vértice **22**, de coordenadas **N 7073257.850 m** e **E 598863.192 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **99°22'44"** e **119.92 m** até o vértice **23**, de coordenadas **N 7073238.307 m** e **E 598981.508 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **88°24'50"** e **107.83 m** até o vértice **24**, de coordenadas **N 7073241.292 m** e **E 599089.295 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **115°09'06"** e **174.96 m** até o vértice **25**, de coordenadas **N 7073166.933 m** e **E 599247.664 m**; com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

os seguintes azimutes e distâncias:  $4^{\circ}35'45''$  e 325.22 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7073491.110 m** e **E 599273.722 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $113^{\circ}10'50''$  e 89.07 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7073456.048 m** e **E 599355.603 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $114^{\circ}47'27''$  e 153.77 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7073391.573 m** e **E 599495.200 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $120^{\circ}23'44''$  e 76.80 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7073352.712 m** e **E 599561.447 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $113^{\circ}07'09''$  e 80.00 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7073321.300 m** e **E 599635.025 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $102^{\circ}05'30''$  e 156.29 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7073288.562 m** e **E 599787.845 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $91^{\circ}35'08''$  e 88.35 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7073286.117 m** e **E 599876.162 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $85^{\circ}49'15''$  e 57.76 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7073290.326 m** e **E 599933.765 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $111^{\circ}05'39''$  e 60.44 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7073268.573 m** e **E 599990.155 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $21^{\circ}09'07''$  e 401.41 m até o vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7073642.937 m** e **E 600135.001 m** até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas no Sistema de coordenadas Plano Retangulares UTM, referenciadas ao Meridiano Central  $-51^{\circ}$  WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

## PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE ITAIÓ:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7071135.463 m** e **E 612402.210 m**, ; com os seguintes azimutes e distâncias:  $141^{\circ}29'48''$  e 106.43 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7071052.172 m** e **E 612468.472 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $128^{\circ}46'49''$  e 79.30 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7071002.500 m** e **E 612530.294 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $118^{\circ}07'34''$  e 122.24 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7070944.873 m** e **E 612638.102 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $136^{\circ}33'08''$  e 46.54 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7070911.087 m** e **E 612670.105 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $143^{\circ}28'01''$  e 77.78 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7070848.591 m** e **E 612716.406 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $139^{\circ}20'42''$  e 66.64 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7070798.034 m** e **E 612759.823 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $131^{\circ}57'04''$  e 64.85 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7070754.681 m** e **E 612808.054 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $125^{\circ}33'14''$  e 168.35 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7070656.789 m** e **E 612945.021 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $146^{\circ}04'52''$  e 45.16 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7070619.312 m** e **E 612970.223 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $149^{\circ}53'35''$  e 81.28 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7070548.995 m** e **E 613010.995 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $176^{\circ}24'27''$  e 69.87 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7070479.263 m** e **E 613015.374 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $180^{\circ}15'28''$  e 859.70 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7069619.574 m** e **E 613011.505 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $180^{\circ}07'59''$  e 711.63 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7068907.941 m** e **E 613009.854 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $170^{\circ}01'11''$  e 126.18 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7068783.674 m** e **E 613031.721 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $158^{\circ}35'34''$  e 70.13 m até o vértice **15**, de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

coordenadas **N 7068718.385 m** e **E 613057.317 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 84°51'13" e 466.10 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7068760.195 m** e **E 613521.534 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 315°42'26" e 50.13 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7068796.073 m** e **E 613486.531 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 323°23'13" e 73.50 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7068855.072 m** e **E 613442.694 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 328°29'45" e 49.23 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7068897.044 m** e **E 613416.969 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 348°41'24" e 39.26 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7068935.540 m** e **E 613409.270 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 358°30'20" e 78.34 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7069013.849 m** e **E 613407.227 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°26'33" e 219.27 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7069233.110 m** e **E 613408.920 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°23'04" e 384.46 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7069617.561 m** e **E 613411.500 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°20'13" e 585.58 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7070203.131 m** e **E 613414.943 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°02'43" e 343.17 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7070546.297 m** e **E 613415.214 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 351°38'34" e 103.72 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7070648.914 m** e **E 613400.139 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 340°13'26" e 40.65 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7070687.167 m** e **E 613386.385 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 338°38'27" e 36.51 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7070721.170 m** e **E 613373.088 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 331°51'38" e 73.75 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7070786.206 m** e **E 613338.305 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 327°22'13" e 63.24 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7070839.469 m** e **E 613304.203 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 326°35'33" e 54.89 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7070885.289 m** e **E 613273.981 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 319°54'57" e 74.21 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7070942.069 m** e **E 613226.195 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 311°52'34" e 35.55 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7070965.799 m** e **E 613199.725 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 306°46'38" e 53.12 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7070997.605 m** e **E 613157.173 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 308°04'44" e 157.52 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7071094.754 m** e **E 613033.182 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 329°30'19" e 51.83 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7071139.417 m** e **E 613006.878 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 315°50'28" e 107.14 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7071216.281 m** e **E 612932.239 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 315°09'02" e 37.92 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7071243.165 m** e **E 612905.495 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 308°59'39" e 41.85 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7071269.500 m** e **E 612872.968 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 302°59'19" e 29.21 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7071285.403 m** e **E 612848.469 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 298°10'21" e 51.57 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7071309.748 m** e **E 612803.013 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 301°54'55" e 73.04 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7071348.363 m** e **E 612741.012 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 329°03'16" e 63.76 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 7071403.046 m** e **E 612708.225 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 326°53'18" e 110.25 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7071495.389 m** e **E 612648.001 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 237°57'35" e 400.00 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 7071283.182 m** e **E 612308.931 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 147°43'45" e 174.71 m até o vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7071135.463 m** e **E 612402.210 m** até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas no Sistema de coordenadas Plano Retangulares UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51º WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

## PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MOEMA:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7063345.592 m** e **E 618412.370 m**, ;; com os seguintes azimutes e distâncias: 167°37'41" e 250.81 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7063100.603 m** e **E 618466.110 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 219°30'21" e 343.14 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7062835.849 m** e **E 618247.818 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 138°57'12" e 325.29 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7062590.526 m** e **E 618461.426 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°47'55" e 300.91 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7062591.584 m** e **E 618762.331 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 161°41'21" e 195.04 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7062406.421 m** e **E 618823.607 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 158°40'41" e 215.12 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7062206.029 m** e **E 618901.825 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 169°11'04" e 485.15 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7061729.492 m** e **E 618992.863 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 149°39'12" e 903.46 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7060949.819 m** e **E 619449.319 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 69°36'12" e 488.37 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7061120.023 m** e **E 619907.066 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 330°30'44" e 701.16 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7061730.352 m** e **E 619561.929 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 342°33'58" e 420.80 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7062131.824 m** e **E 619435.854 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 348°08'54" e 189.95 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7062317.725 m** e **E 619396.842 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 328°40'11" e 509.79 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7062753.183 m** e **E 619131.764 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 341°33'06" e 217.68 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7062959.674 m** e **E 619062.880 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 325°47'42" e 440.71 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7063324.154 m** e **E 618815.134 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 357°28'43" e 151.37 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7063475.376 m** e **E 618808.475 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 269°16'37" e 408.78 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7063470.218 m** e **E 618399.727 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 174°12'25" e 125.27 m até o vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7063345.592 m** e **E 618412.370 m** até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas no Sistema de coordenadas Plano Retangulares UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51º WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

## PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ITAIÓPOLIS – ZONA INDUSTRIAL NORTE:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7090682.503 m** e **E 608645.713 m**, ;; com os seguintes azimutes e distâncias: 173°31'21" e 240.94 m até o vértice **1**, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

coordenadas **N 7090443.098 m** e **E 608672.894 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°37'10" e 502.85 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7090446.438 m** e **E 609175.729 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 173°31'17" e 343.57 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7090105.058 m** e **E 609214.495 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 180°29'05" e 150.39 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7089954.678 m** e **E 609213.223 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 204°06'38" e 198.63 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7089773.372 m** e **E 609132.081 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 206°37'29" e 75.90 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7089705.521 m** e **E 609098.067 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°07'58" e 379.13 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7089704.642 m** e **E 609477.195 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 4°51'22" e 252.51 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7089956.249 m** e **E 609498.571 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 51°00'28" e 278.12 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7090131.247 m** e **E 609714.735 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 353°31'17" e 457.48 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7090585.804 m** e **E 609663.116 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 353°31'21" e 415.69 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7090998.837 m** e **E 609616.222 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 335°53'03" e 266.38 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7091241.968 m** e **E 609507.383 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 328°18'10" e 828.75 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7091947.102 m** e **E 609071.930 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 344°21'18" e 5.36 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7091952.262 m** e **E 609070.485 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 348°58'46" e 911.07 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7092846.526 m** e **E 608896.325 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 332°49'41" e 216.97 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7093039.552 m** e **E 608797.242 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 322°36'28" e 281.53 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7093263.223 m** e **E 608626.280 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 1°30'53" e 153.62 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7093416.787 m** e **E 608630.341 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 345°34'30" e 281.97 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7093689.866 m** e **E 608560.099 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 317°55'47" e 209.86 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7093845.648 m** e **E 608419.486 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 321°47'17" e 532.95 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7094264.398 m** e **E 608089.822 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 209°45'33" e 301.17 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7094002.945 m** e **E 607940.334 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 208°27'27" e 124.58 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7093893.415 m** e **E 607880.969 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 207°30'52" e 266.44 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7093657.112 m** e **E 607757.882 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 207°45'11" e 346.71 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7093350.290 m** e **E 607596.435 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 207°02'09" e 112.62 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7093249.979 m** e **E 607545.245 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 207°02'08" e 25.52 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7093227.252 m** e **E 607533.647 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 213°01'51" e 105.09 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7093139.148 m** e **E 607476.364 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 224°55'56" e 163.49 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7093023.403 m** e **E 607360.893 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 228°36'04" e 222.34 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7092876.373 m** e **E 607194.113 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 228°36'04" e 420.96 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7092597.992 m** e **E 606878.339 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 107°14'00" e 425.93 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7092471.803 m** e **E 607285.148 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

103°21'35" e 448.19 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7092368.244 m** e **E 607721.209 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 63°43'47" e 204.53 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7092458.772 m** e **E 607904.618 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 139°15'43" e 700.49 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7091928.013 m** e **E 608361.756 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 127°01'08" e 234.19 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7091787.016 m** e **E 608548.739 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 140°26'00" e 129.22 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7091687.400 m** e **E 608631.051 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 148°17'37" e 262.87 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7091463.759 m** e **E 608769.208 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 147°41'04" e 594.28 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7090961.519 m** e **E 609086.903 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 264°57'57" e 482.79 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7090919.155 m** e **E 608605.972 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 170°28'02" e 239.97 m até o vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7090682.503 m** e **E 608645.713 m** até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas no Sistema de coordenadas Plano Retangulares UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51º WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

## PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ITAIÓPOLIS:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7088136.825 m** e **E 609546.621 m**, ; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°29'07" e 298.64 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7088435.458 m** e **E 609549.150 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 358°37'37" e 484.32 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7088919.643 m** e **E 609537.544 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 20°11'57" e 326.14 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7089225.724 m** e **E 609650.155 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 358°10'15" e 214.68 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7089440.298 m** e **E 609643.303 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 269°59'25" e 626.69 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7089440.193 m** e **E 609016.609 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 269°59'25" e 112.12 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7089440.174 m** e **E 608904.485 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 269°59'25" e 480.38 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7089440.093 m** e **E 608424.106 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 225°38'19" e 698.89 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7088951.444 m** e **E 607924.439 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°36'46" e 997.93 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7087953.539 m** e **E 607931.185 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°36'46" e 1117.36 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7086836.208 m** e **E 607938.738 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°04'40" e 375.57 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7086842.254 m** e **E 608314.260 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 165°22'29" e 306.28 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7086545.895 m** e **E 608391.595 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 269°26'56" e 452.07 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7086541.547 m** e **E 607939.544 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°48'52" e 330.64 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7086210.912 m** e **E 607940.615 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°42'59" e 490.15 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7086213.339 m** e **E 608430.756 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°18'42" e 137.94 m até o vértice **16**, de coordenadas **N**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**7086075.407 m e E 608432.413 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 269°42'17" e 266.03 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7086074.036 m e E 608166.388 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°48'59" e 255.33 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7085818.709 m e E 608167.206 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°21'39" e 451.15 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7085823.743 m e E 608618.332 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°59'42" e 499.45 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7085324.293 m e E 608618.377 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 112°10'45" e 140.63 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7085271.205 m e E 608748.602 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 203°47'31" e 219.80 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7085070.087 m e E 608659.933 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 269°05'23" e 35.01 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7085069.531 m e E 608624.929 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 178°04'11" e 130.51 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7084939.096 m e E 608629.325 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 262°40'58" e 90.98 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7084927.508 m e E 608539.086 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 296°33'54" e 15.94 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7084934.637 m e E 608524.830 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 271°06'10" e 150.44 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7084937.532 m e E 608374.422 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 181°22'41" e 27.93 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7084909.606 m e E 608373.750 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 212°48'51" e 443.14 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7084537.180 m e E 608133.607 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 152°57'12" e 70.78 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7084474.144 m e E 608165.790 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°12'20" e 236.99 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7084237.174 m e E 608169.076 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°14'14" e 2211.38 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7082025.991 m e E 608198.512 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°14'14" e 363.66 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7081662.363 m e E 608203.353 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 154°59'38" e 177.42 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7081501.573 m e E 608278.351 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°21'58" e 311.27 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7081499.585 m e E 608589.614 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°21'58" e 338.40 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7081497.423 m e E 608928.009 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 16°55'24" e 234.83 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7081722.086 m e E 608996.367 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°48'37" e 621.43 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7081724.143 m e E 609617.792 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°19'09" e 332.88 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7082057.013 m e E 609619.646 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 270°14'06" e 523.59 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7082059.161 m e E 609096.059 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 269°28'13" e 474.49 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7082054.774 m e E 608621.590 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 258°13'36" e 70.93 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7082040.301 m e E 608552.151 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 356°08'53" e 50.48 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 7082090.669 m e E 608548.759 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 78°13'36" e 122.90 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7082115.745 m e E 608669.072 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 78°04'00" e 79.48 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 7082132.179 m e E 608746.836 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 68°49'38" e 60.15 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 7082153.903 m e E 608802.923 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 60°18'29" e 69.78 m até o vértice **47**, de coordenadas **N 7082188.468 m e E 608863.540 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 46°01'00" e 62.37 m até o vértice **48**, de coordenadas **N**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**7082231.777 m e E 608908.415 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 32°18'15" e 74.75 m até o vértice **49**, de coordenadas **N 7082294.959 m e E 608948.364 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 21°03'45" e 413.22 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 7082680.568 m e E 609096.869 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 11°07'10" e 74.20 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 7082753.380 m e E 609111.179 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 1°04'08" e 51.34 m até o vértice **52**, de coordenadas **N 7082804.714 m e E 609112.137 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°45'41" e 443.30 m até o vértice **53**, de coordenadas **N 7082806.561 m e E 609555.435 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 352°34'42" e 47.15 m até o vértice **54**, de coordenadas **N 7082853.317 m e E 609549.345 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 1°21'17" e 42.45 m até o vértice **55**, de coordenadas **N 7082895.752 m e E 609550.348 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 318°18'58" e 65.20 m até o vértice **56**, de coordenadas **N 7082944.442 m e E 609506.992 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 344°48'58" e 92.60 m até o vértice **57**, de coordenadas **N 7083033.808 m e E 609482.739 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 16°36'34" e 69.84 m até o vértice **58**, de coordenadas **N 7083100.737 m e E 609502.703 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 30°59'31" e 130.18 m até o vértice **59**, de coordenadas **N 7083212.333 m e E 609569.735 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°07'43" e 558.06 m até o vértice **60**, de coordenadas **N 7083770.395 m e E 609570.988 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°07'43" e 889.12 m até o vértice **61**, de coordenadas **N 7084659.509 m e E 609572.985 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 356°47'25" e 190.67 m até o vértice **62**, de coordenadas **N 7084849.879 m e E 609562.310 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 353°17'32" e 146.68 m até o vértice **63**, de coordenadas **N 7084995.558 m e E 609545.177 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 352°53'01" e 114.53 m até o vértice **64**, de coordenadas **N 7085109.210 m e E 609530.988 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 2°08'00" e 106.64 m até o vértice **65**, de coordenadas **N 7085215.781 m e E 609534.958 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 15°03'10" e 111.71 m até o vértice **66**, de coordenadas **N 7085323.653 m e E 609563.968 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 25°52'45" e 120.75 m até o vértice **67**, de coordenadas **N 7085432.291 m e E 609616.672 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 34°01'51" e 215.42 m até o vértice **68**, de coordenadas **N 7085610.816 m e E 609737.228 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 22°30'04" e 74.14 m até o vértice **69**, de coordenadas **N 7085679.311 m e E 609765.602 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 12°12'45" e 96.71 m até o vértice **70**, de coordenadas **N 7085773.830 m e E 609786.059 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 2°17'19" e 84.86 m até o vértice **71**, de coordenadas **N 7085858.626 m e E 609789.448 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 354°54'40" e 593.72 m até o vértice **72**, de coordenadas **N 7086450.007 m e E 609736.783 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 342°01'06" e 91.85 m até o vértice **73**, de coordenadas **N 7086537.369 m e E 609708.428 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 334°06'55" e 80.53 m até o vértice **74**, de coordenadas **N 7086609.824 m e E 609673.270 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 325°24'20" e 94.87 m até o vértice **75**, de coordenadas **N 7086687.921 m e E 609619.405 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 334°52'33" e 100.54 m até o vértice **76**, de coordenadas **N 7086778.949 m e E 609576.718 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 339°38'50" e 115.98 m até o vértice **77**, de coordenadas **N 7086887.689 m e E 609536.380 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 354°45'17" e 103.72 m até o vértice **78**, de coordenadas **N 7086990.979 m e E 609526.898 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 6°10'16" e 106.86 m até o vértice **79**, de coordenadas **N 7087097.223 m e E 609538.386 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 15°57'51" e 420.01 m até o vértice **80**, de coordenadas **N**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**7087501.032 m e E 609653.901 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $23^{\circ}23'09''$  e 40.72 m até o vértice **81**, de coordenadas **N 7087538.411 m e E 609670.066 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $6^{\circ}14'21''$  e 33.64 m até o vértice **82**, de coordenadas **N 7087571.856 m e E 609673.722 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $1^{\circ}14'21''$  e 25.97 m até o vértice **83**, de coordenadas **N 7087597.816 m e E 609674.284 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $355^{\circ}14'21''$  e 36.34 m até o vértice **84**, de coordenadas **N 7087634.032 m e E 609671.268 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $348^{\circ}14'21''$  e 36.34 m até o vértice **85**, de coordenadas **N 7087669.611 m e E 609663.860 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $337^{\circ}12'52''$  e 49.14 m até o vértice **86**, de coordenadas **N 7087714.915 m e E 609644.830 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $337^{\circ}12'52''$  e 49.14 m até o vértice **87**, de coordenadas **N 7087760.218 m e E 609625.800 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $341^{\circ}07'36''$  e 85.86 m até o vértice **88**, de coordenadas **N 7087841.458 m e E 609598.028 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $344^{\circ}45'54''$  e 54.04 m até o vértice **89**, de coordenadas **N 7087893.597 m e E 609583.828 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $347^{\circ}06'41''$  e 74.74 m até o vértice **90**, de coordenadas **N 7087966.452 m e E 609567.157 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $350^{\circ}37'36''$  e 64.40 m até o vértice **91**, de coordenadas **N 7088029.990 m e E 609556.669 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $354^{\circ}37'36''$  e 107.31 m até o vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7088136.825 m e E 609546.621 m** até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas no Sistema de coordenadas Plano Retangulares UTM, referenciadas ao Meridiano Central  $-51^{\circ}$  WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



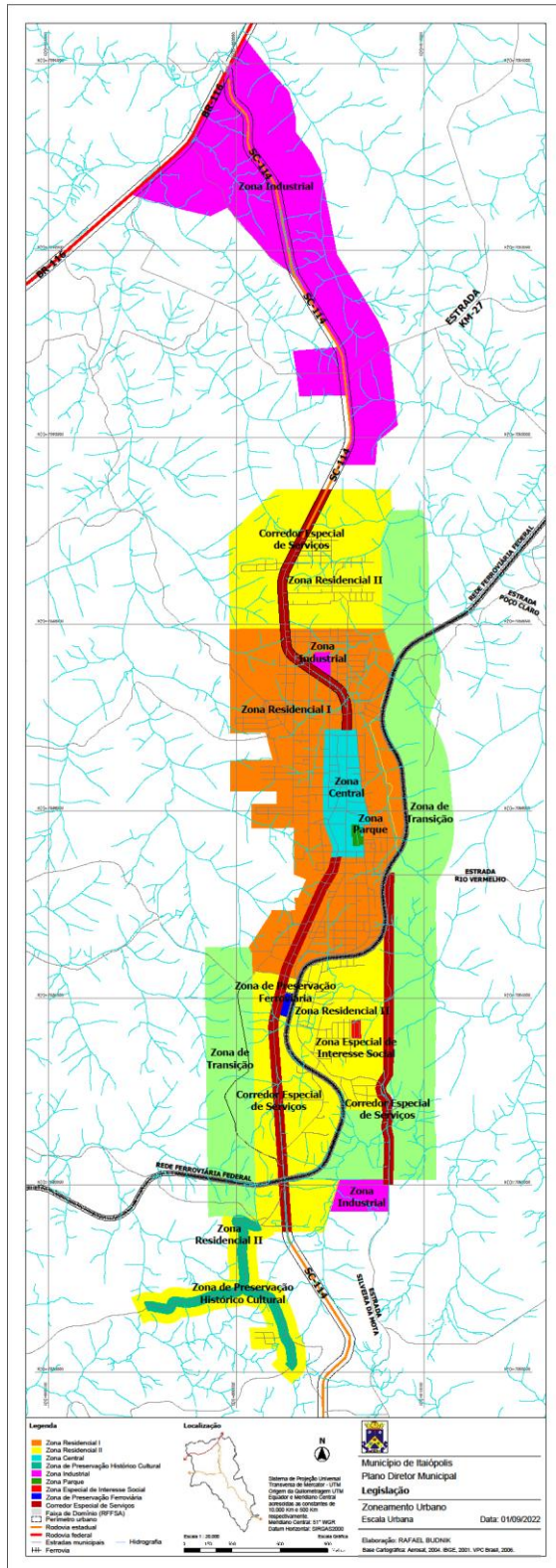
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

## **ANEXO VI – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS ZONAS URBANAS - SEDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO







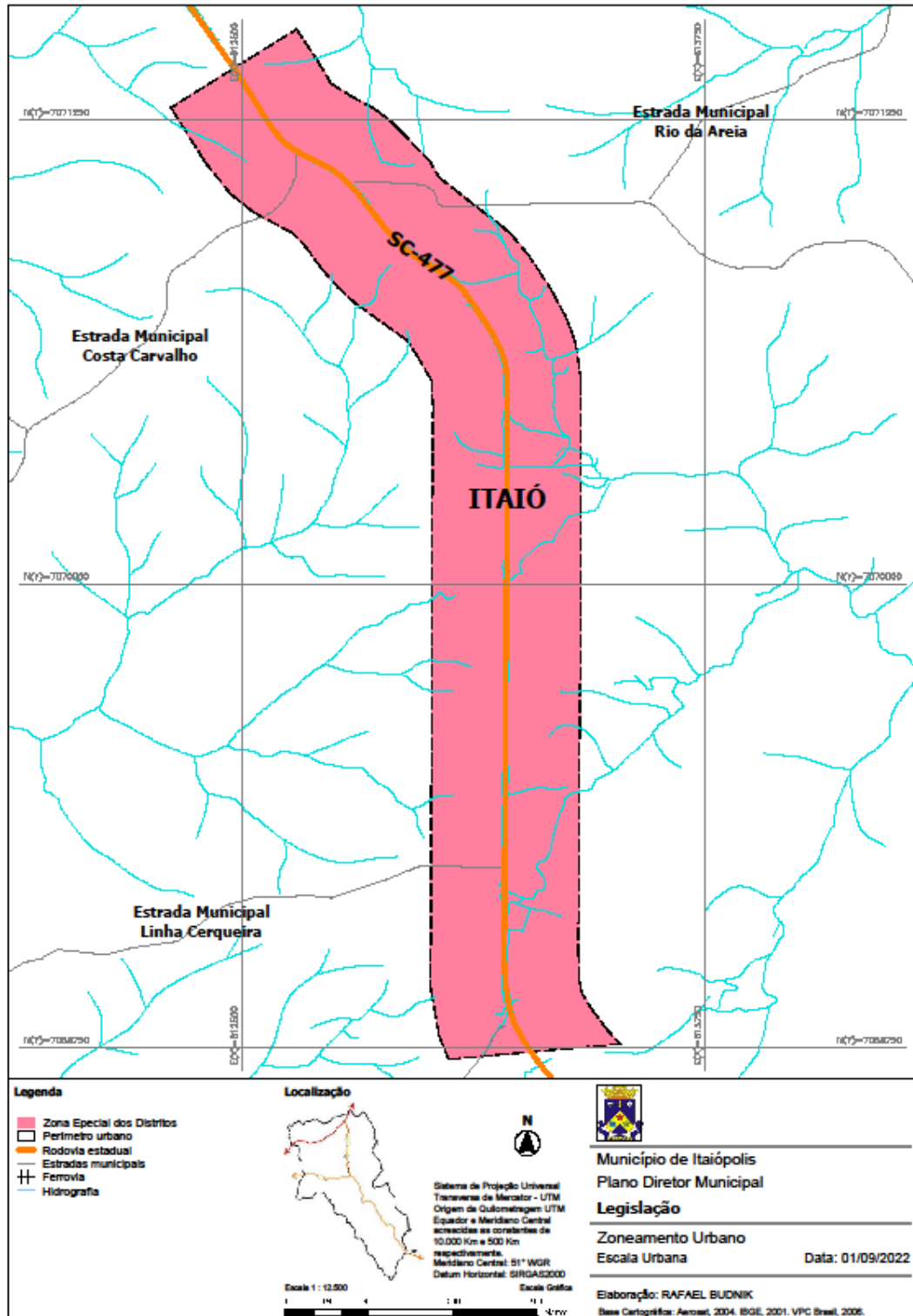
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO VII**  
**MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ZONA URBANA**  
**DISTRITO DE ITAIÓ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO





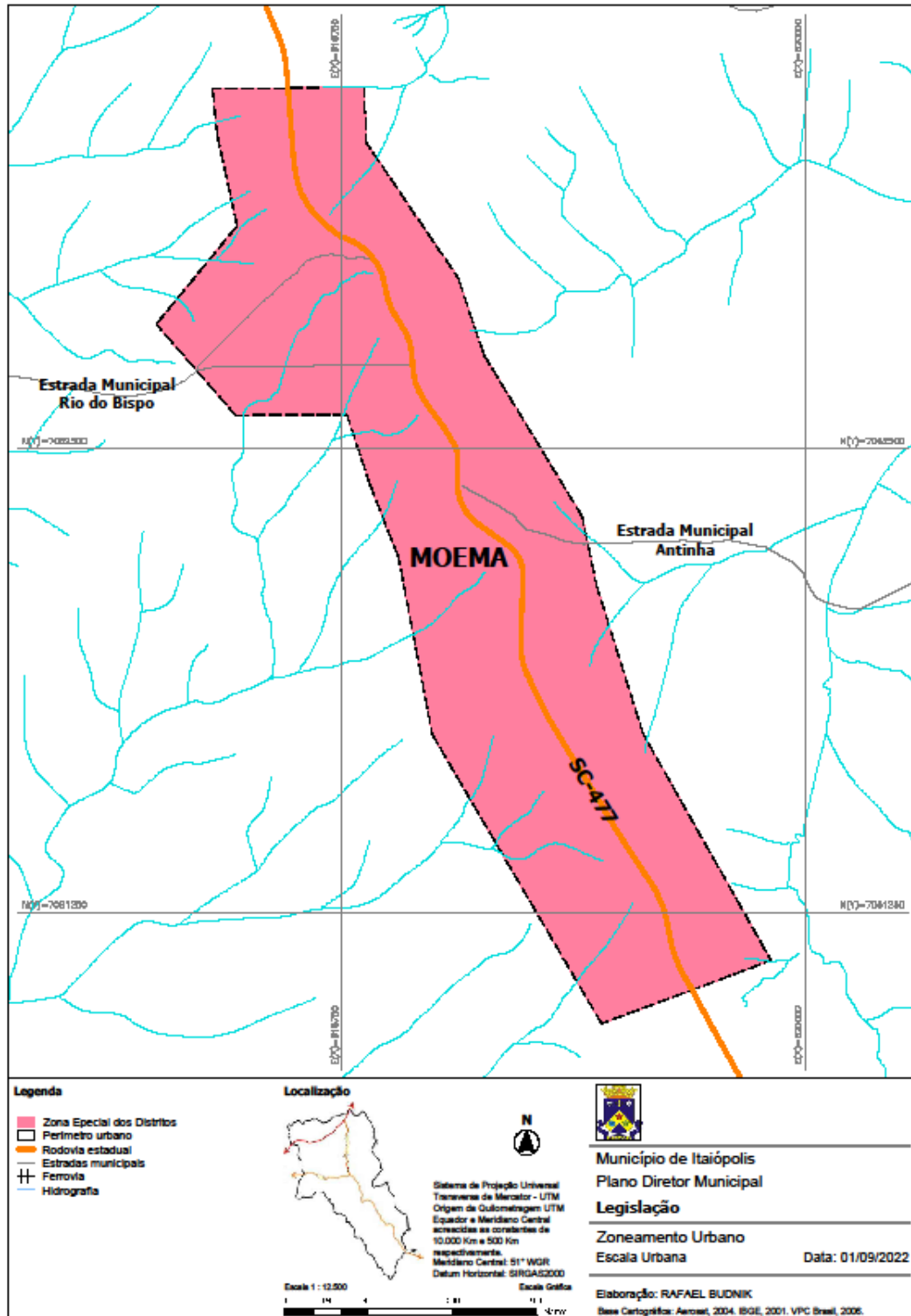
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO VIII**  
**MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ZONA URBANA DO**  
**DISTRITO DE MOEMA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO





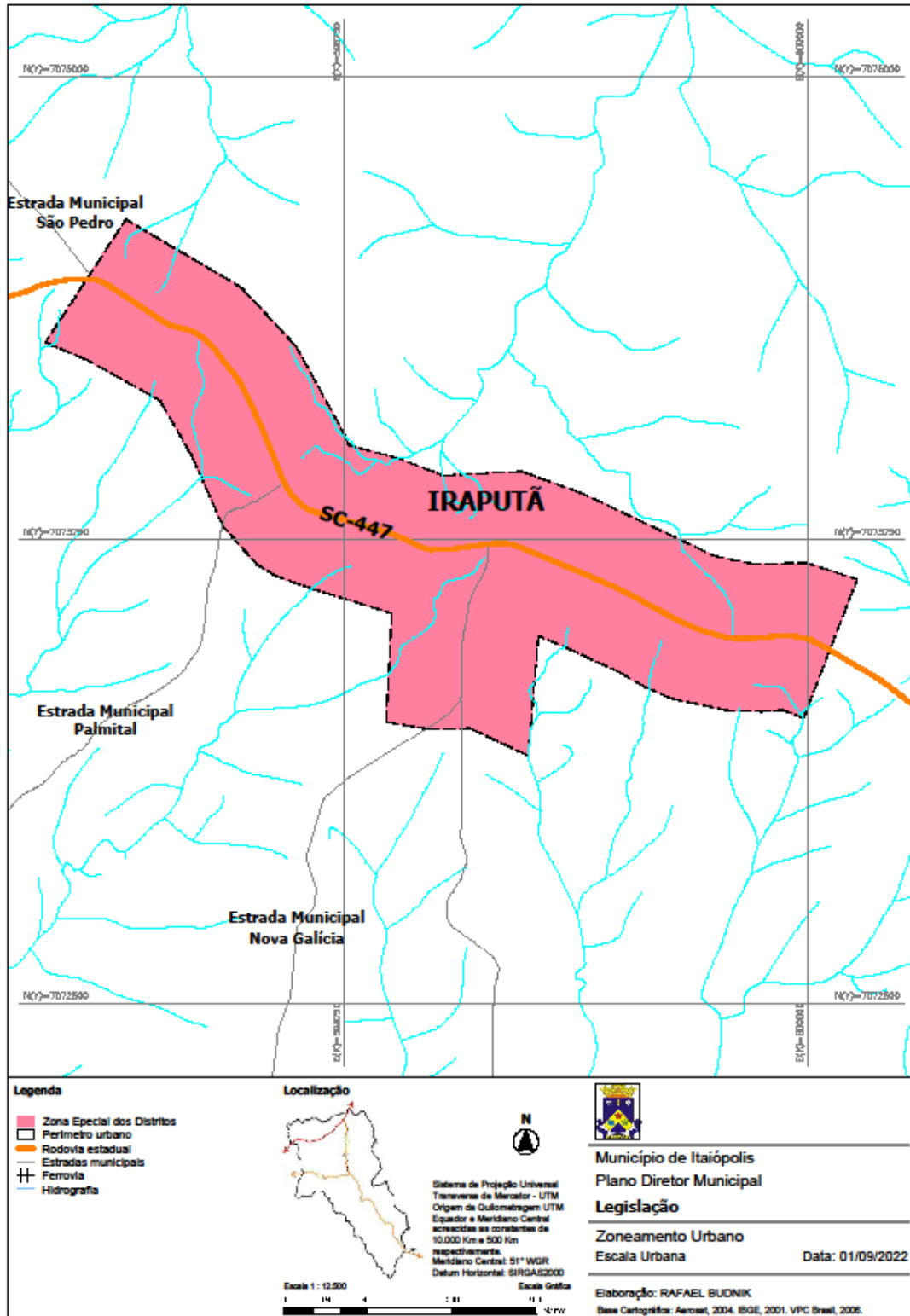
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO IX**  
**MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ZONA URBANA DO**  
**DISTRITO DE IRAPUTÃ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

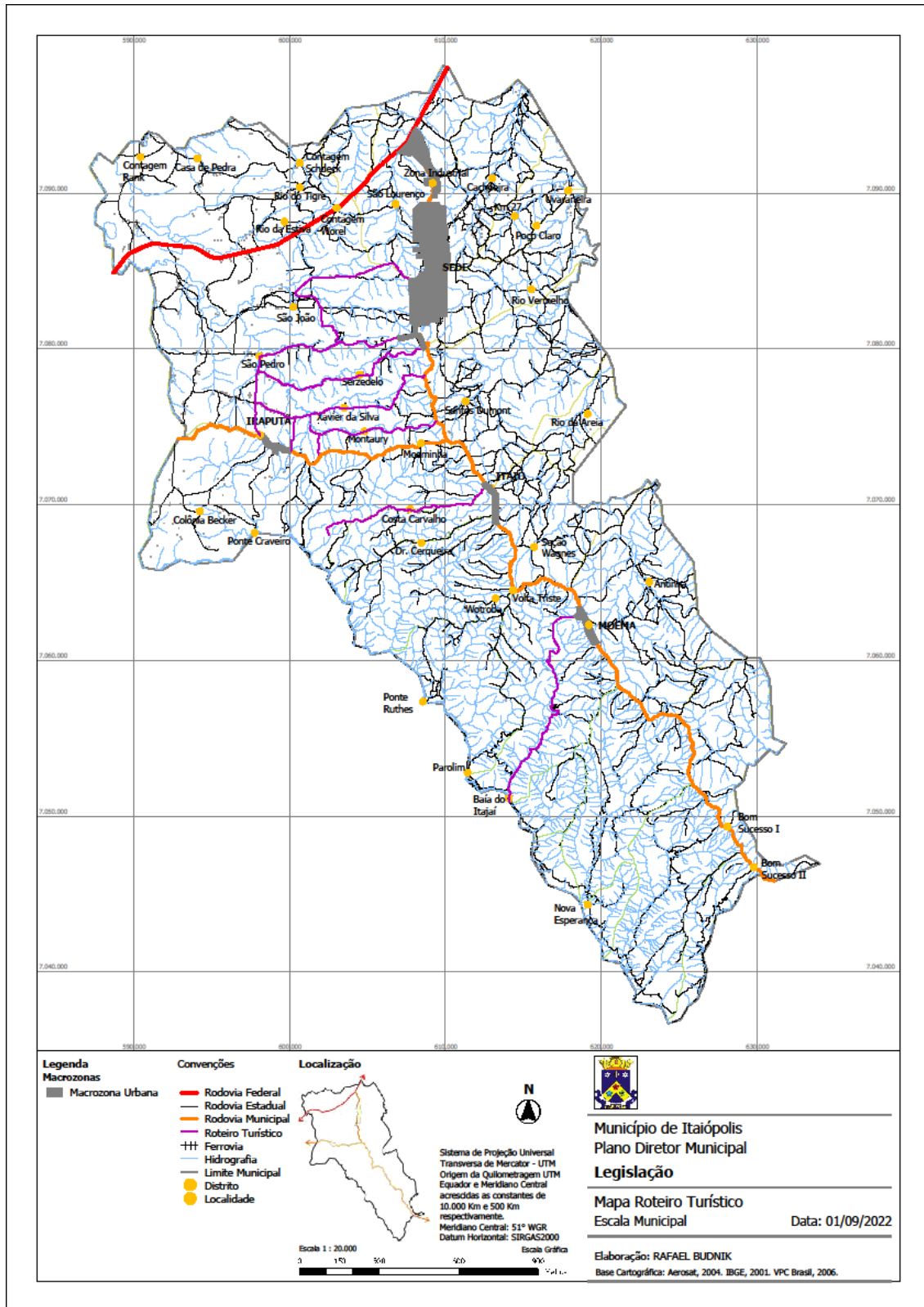
---

## **ANEXO X**

# **ROTEIROS TURÍSTICOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**  
**(Projeto de Lei nº 058/2022)**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, o Senhor Presidente, bem como os demais vereadores com assento nessa Casa Legislativa, vimos através do presente apresentar a justificativa do Projeto de Lei nº 058/2022, de 22 de setembro de 2022, que *“dispõe sobre a revisão da Lei de Uso e a Ocupação do solo do Município de Itaiópolis, Lei 270/08 e dá outras providências.*

As alterações propostas neste Projeto de Lei foram objeto de amplo debate nas audiências públicas e, após a entrega das propostas pela empresa que realizou os trabalhos, de análise e revisão pelo Conselho da Cidade.

Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Itaiópolis, 22 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito do Município de Itaiópolis